

LEI Nº 204/2004, de 17 de fevereiro de 2004

“Considera de relevante Utilidade pública e de Inequívoco Interesse Social as obras, atividades, planos e projeto do Empreendimento Turístico-Hoteleiro e Residencial Reserva Imbassaí”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública e Inequívoco Interesse Social as obras, atividades, planos e projeto do Empreendimento Reserva Imbassaí, a ser implantado na localidade de Imbassaí, na área denominada Fazenda Barroso, inserida no Distrito Turístico e Ecológico da Orla do Município de Mata de São João, Estado da Bahia.

Art. 2º - A implantação deste Empreendimento, trará múltiplos benefícios de ordem sócio-econômica, dos quais se beneficiarão a comunidade matense, considerando:

§ 1º - os princípios sócio-ambientais norteadores da política estadual e municipal de desenvolvimento da região litorânea do Município;

§ 2º - que a expansão urbana estratégica para a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico e social do Município se constitui num mecanismo de incentivo para o uso e ocupação do solo;

§ 3º - a incorporação de conceitos preservacionistas e de usos ambientalmente sustentados, em consonância com as referidas legislações ambientais federais, estaduais e municipais;

§ 4º - que o Empreendimento Reserva Imbassaí está inserido no Distrito Turístico e Ecológico da Orla do Município de Mata de São João, criado nos termos da Lei Municipal nº 185/2003, de 05 de setembro de 2003;

§ 5º - que a implantação deste Empreendimento, trará múltiplos benefícios de ordem sócio-econômica, dos quais se beneficiarão a comunidade matense;

§ 6º - a geração de milhares de empregos diretos e indiretos;

§ 7º - a qualificação de mão-de-obra das comunidades, principalmente na fase de operação do Complexo Turístico;

§ 8º - a inclusão social das comunidades da sua área de influência, através de ações específicas junto às mesmas, para que se qualifiquem na prestação de serviços ou na oferta de produtos;

§ 9º - ações específicas voltadas para a melhoria do nível de escolaridade das comunidades e de preservação da cultura local;



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 10º - que proporcionará às comunidades vizinhas ao Empreendimento, os benefícios da infra-estrutura a ser disponibilizada, como sistema de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, de elevada utilidade pública;

§ 11º - que proporcionará um significativo incremento nas receitas próprias do município, como ISS, IPTU e taxas, que se reverterão em benefícios diretos à comunidade;

§ 12º - a expansão da atividade do turismo e do lazer – tanto o turismo de natureza, o ecoturismo, o turismo de praia e esportes e de veraneio, atividade esta geradora de emprego e renda em áreas de expansão urbana, principalmente carentes, promovendo condições de acessibilidade e inclusão social;

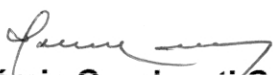
§ 13º - a valorização de áreas do município já estruturadas ou de expansão urbana e com serviços públicos instalados, em operação, ou a instalar;

§ 14º - que a implantação do Empreendimento Reserva Imbassaí proporcionará divulgação positiva da imagem do Município em âmbito Estadual, Nacional e mesmo Internacional.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, serão gerados a partir da efetiva Implantação do Empreendimento, valendo, entretanto, ressaltar que para a efetiva implantação, assim considerar-se-á como tal, em sendo imprescindível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
em 17 de fevereiro de 2004.**


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL

*Adotado em 18.2.2004
Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
Prefeita Municipal*